

HABITAR AS RUAS E OS MODOS DE FAZER POLÍTICA NO COTIDIANO¹

Ana Carolina Amorim da Paz. PPGA-UFBA/Bahia

Palavras-chave: pessoas em situação de rua; corpos; direito à cidade.

Hoje, mais do que nunca, observamos a emergência do corpo na vida pública, seja nas ruas, nas redes sociais ou produções acadêmicas. Como diria Maluf (2001, p.01), “O corpo está em cena”, suscitando o questionamento do seu estatuto frente às manifestações culturais contemporâneas e fenômenos sociais mais gerais. Esses corpos, cujas superfícies e práticas exprimem o que são e o que podem ser, como vivem e como querem viver, são marcados por diferenças de cor, etnia, gênero, geração, classe social, estilos de vida e práticas. Corpos que não só estão visíveis na paisagem urbana, mas ocupam, produzem e exercem posições sociais e políticas na cidade, como forma de reivindicar acesso e garantir direitos na busca por uma melhor qualidade de vida.

Partindo dessa constatação, como pensar a articulação entre corpo, espaço urbano, política e direito a partir da antropologia? Como esses corpos lidam e exercem a política no cotidiano? Quais os efeitos éticos do encontro entre essa heterogeneidade de corpos e interesses no contexto das cidades contemporâneas?

Aristóteles em seu livro *Ética a Nicômaco* (1995) argumentou que para toda a ação e toda escolha do homem existe uma finalidade última, o que ele chamou de Bem. Mas que Bem é este? Para o filósofo, o Bem seria a felicidade, que não é prazer, riqueza, nem poder, mas a razão pelo qual o homem direcionaria suas ações para satisfazer-se de forma virtuosa. É isso que ele chamou de ética: o comportamento do homem cuja finalidade seria o Bem viver. Enquanto a ética corresponderia à ação na dimensão do indivíduo, suas atitudes perante a vida, a política consideraria o homem na sua dimensão social, seu comportamento dirigido para o coletivo. Assim, política seria necessariamente a ética na prática, nas relações com os outros, um fazer ético que preza pelo Bem comum, para um bem viver coletivo.

Mas, na sociedade contemporânea, o mesmo Bem que é para uns é para todos? Como pensar uma política, cuja finalidade seria o Bem comum diante de diferentes crenças, desejos, demandas, subjetividades e modos de vida? Todos os corpos

¹ Trabalho apresentado na 31ª Reunião Brasileira de Antropologia, realizada entre os dias 09 e 12 de dezembro de 2018, Brasília/DF.

experimentam do mesmo modo esse Bem? Poderíamos pensar esse Bem a partir do acesso a direitos políticos, sociais e civis? Tomando como interesse a cidade e a vivência nas ruas, como esses corpos experimentam esse Bem e se relacionariam com a política e o direito no cotidiano?

O presente ensaio compreende, portanto, um breve esforço em identificar e compreender práticas políticas desenvolvidas por pessoas que vivem nas ruas, em suas relações próximas e rotineiras, na tentativa de acessar e garantir o direito à cidade em situação de grande vulnerabilidade social, econômica, emocional e de saúde. Ou seja, trata-se de uma tentativa de apontar e explicar alguns aspectos de como esses corpos experimentam, compreendem e exercem a política no cotidiano, procurando explorar: a dimensão simbólica dos direitos; as concepções e dilemas de justiça; a maneira pela qual as relações de conflito e poder emergem e adquirem significado; assim como, a maneira como esses sentidos orientam suas ações no cotidiano.

Para tanto, proponho partir de uma breve discussão sobre o que chamo aqui de perspectivas essencialistas acerca da vivência nas ruas e como esse discurso pautado na retórica da “falta” incide nas concepções sobre o corpo e o habitar as ruas. Em seguida, veremos a incidência desse discurso no desenvolvimento de políticas públicas sobre a temática e como esses corpos que habitam as ruas lidam com elas no cotidiano, para então, tentar compreender se certas práticas podem ser ou não entendidas como políticas de fazer acessar um direito à cidade.

Contextualizando percepções sobre o habitar as ruas

A maioria das abordagens no campo das ciências humanas e sociais acerca do habitar as ruas centra-se nas denúncias à grande vulnerabilidade social, econômica, emocional e de saúde em que se encontram essas pessoas, atribuindo como causalidade à sociedade capitalista e a produção da exclusão social que levam as pessoas, em última instância, a ocuparem as ruas como moradia. Como consequência desse processo, temos por outro lado o reconhecimento da responsabilidade e demanda ao Estado do desenvolvimento de políticas públicas para a resolução disto que se tornou um “problema” das cidades.

Apesar da tentativa de compreensão dos diferentes modos de vida e das causalidades macroestruturais que levam as pessoas a viverem em “situação de rua” – importantes para o desenvolvimento de políticas públicas que garantam melhor

qualidade de vida e acesso a direitos civis, políticos e sociais - estas abordagens, na maioria das vezes, têm como objetivo último o desenvolvimento de ações que garantam a retirada efetiva dessas pessoas do espaço da rua.

O próprio termo “população em situação de rua”, empregado pelos formuladores de políticas públicas para qualificar as pessoas que habitam as ruas, já nos dá pistas sobre o entendimento acerca da temática. Tal termo designa uma categoria de pessoas cuja condição de vida é marcada pela pobreza extrema, vínculos familiares rompidos ou fragilizados e inexistência de moradia convencional. Tal compreensão decorre do conceito jurídico trazido pelo Decreto Federal n. 7.053/2009 que dispõe sobre a Política Nacional para a População em Situação de Rua (BRASIL, 2009), a qual engloba em uma mesma categoria um conjunto de pessoas heterogêneas que circulam pelas ruas, fazendo dela seu local de existência e moradia, mesmo que situacionalmente. Tal termo e política destaca assim a prerrogativa de três pilares normativos e morais considerados essenciais para se ter uma boa qualidade de vida: moradia convencional; vínculos familiares efetivos; e renda suficiente para a manutenção dos gastos de subsistência, com a moradia e vida em família.

Esses pilares podem ser considerados assim concepções hegemônicas de como deve ser orientada a vida das pessoas. Tomo emprestado aqui o entendimento de Nader (2013) sobre a noção de hegemonia como um poder alcançado por uma combinação de forças e consentimentos, fomentado por instituições regulatórias e educativas. Estas últimas com a evidente função de difusão das ideias (originárias de um poder religioso, econômico, científico, político, etc) e assimilação desse poder como o correto a se seguir, como uma ideologia hegemônica. Vale salientar ainda que tais ideias fomentam medidas para um ordenamento social assentados nessas crenças e moral, por meios não só de instituições educativas, mas também punitivas.

Malinowski (1926), já no princípio do interesse antropológico pelas questões normativas e legais, nos alertou que toda e qualquer sociedade exige que as pessoas cumpram com suas normas de forma voluntária, sendo a ameaça de coerção e o medo da punição indispensáveis para aqueles “indisciplinados”. Desse modo, haveria uma série de leis, tabus e obrigações em seus costumes e tradições que são obedecidos por razões morais, sentimentais ou práticas. Contudo, pode existir aí um conflito entre a lei e o campo da prática cotidiana, pois atrás da primeira haveria a força da tradição mais definida, enquanto que a última, retiraria a sua força dos interesses pessoais, demandas específicas e do poder efetivo no contexto de sua vivência. Assim, nas cidades

ocidentais contemporâneas, pensar em uma vivência que subverta tais modos hegemônicos de moradia, relação familiar e/ou obtenção de renda parece questionar ou até mesmo romper com tais normas e moral, indo na contramão do imposto socialmente (comumente consentido), ameaçando assim seu ordenamento.

A ideia de vínculos familiares efetivos, por sua vez, pressupõe não só uma boa relação com os familiares - o que seria assim um fortalecimento das redes de apoio e proteção - mas também o lançar mão de medidas de manutenção desse vínculo, que pode não ser somente via afetos positivos de solidariedade e reciprocidade, mas também por meio de medidas de silenciamentos, culpa, dívida e medo. Sabemos que nem toda realidade existencial permite que esses vínculos sejam assim duradouros e que nem todo rompimento é insalubre. E mesmo que haja um bom relacionamento com familiares, isso não quer dizer que seja possível viver sob o mesmo ambiente, compartilhar de mesmos estilos de vida e pactuar com os acordos de convivência. Às vezes viver junto não é possível².

Por outro lado, o acesso à remuneração estável e a direitos trabalhistas requer, na atualidade, uma lista de pré-requisitos que nem todos tem condições de obter. Em um ambiente de grande desigualdade e injustiça social, onde poucos têm acesso a ensino de qualidade, formação suficiente e investimento na aparência (vestimenta seguindo a tendência da moda, cuidados com o corpo, higiene, etc) para disputar a tal temida concorrência no mercado de trabalho, resta para estas pessoas que se encontram na linha de pobreza os postos de trabalhos mais insalubres, de pouco prestígio, carga horária extensa, gasto excessivo da energia corporal e remuneração baixíssima. O trabalho formal, supra estimado por garantir pagamento de impostos e adequação às exigências capitalista de formação e exploração da mão de obra, torna-se assim apenas uma miragem para grande parte da população. Resta a essas pessoas submeter-se a tais condições de trabalho até a exaustão da sua força vital (saúde física e mental) ou marcar de vez um rompimento com mais um meio de exploração e sofrimento em sua vida, não aceitando tais postos. Para algumas dessas pessoas, se submeter a essa exploração não é possível, rompendo com a norma do trabalho convencional (lícito, formal, por exemplo) e recorrendo a outras formas de fontes de renda, algumas delas consideradas ilícitas.

² Como exemplo: a neta que sai de casa e vai viver nas ruas por sofrer abuso sexual do seu avô e tem a palavra desacreditada pela família; a esposa que abandona o lar por não aguentar mais sofrer violência física e psicológica do marido e nem tem meios para sustentar a si e seus filhos; aquele que após surto psicótico não conseguiu reestabelecer-se no trabalho e junto a família; entre tantos outros casos.

Por conseguinte, diante de baixo poder econômico, essas pessoas não conseguem acessar moradias de qualidade do ponto de vista da infraestrutura e próximas às regiões de consumo e serviços, ou seja, áreas mais urbanizadas e melhor localizadas em relação ao centro da cidade. Tais espaços sempre foram reservados para as camadas médias e altas, sujeitos cujo poder de inserção no mercado de consumo pode garantir a aquisição da terra urbanizada, restando à população empobrecida ocupações em regiões periféricas da cidade, muitas vezes de forma ilegal e/ou zonas de risco, como encostas e morros. Desse modo, ao longo da história, essas pessoas foram privadas da possibilidade de participar do mercado formal de habitação, destituindo-lhes de viver a urbanidade de forma plena, isto é, da possibilidade acessar serviços e outros recursos que a centralidade da cidade pode oferecer (TRINDADE, 2012).

Na maioria das vezes os espaços ocupados pelas pessoas que vivem nas ruas localizam-se em regiões centrais, pertos de equipamentos urbanos comerciais, de prestação de serviços e de instituições assistenciais e de saúde, para assim poder acessar tanto a esses serviços como estabelecer atividades informais de renda (como vigiar e lavar carros, comercializar objetos, catar materiais recicláveis e outras atividades úteis às atividades locais formais). Tal processo está, portanto, no centro das motivações que leva parte dessas pessoas a ocuparem prédios que estariam desocupados, assim como espaços públicos, localizados em regiões centrais da cidade. Pessoas oriundas de diversas partes, da periferia das cidades como também de fora delas.

A retórica da “falta” e as políticas de controle dos corpos e da rua

As diversas explicações para entender o motivo ou as causalidades que levaram as pessoas a viverem em situação de rua, seja ela de ordem individualista ou aquelas macroestruturais, vêm sendo fundamentais para o desenvolvimento de diversas políticas públicas para garantir minimamente uma boa qualidade de vida a essas pessoas e os impactos de sua presença nas ruas. Contudo, elas revelam-se no cotidiano como estratégias que tem como objetivo maior o controle desses corpos e sua retirada definitiva do espaço da rua. Tal objetivo de retirada das pessoas das ruas parte da concepção de que a vida nela é algo inaceitável. Como assinalado anteriormente, e segundo nos alerta Schuch e Gehlen (2012), isso ocorre porque foi atribuída à rua local apenas de circulação, causando embates cotidianos com aqueles que insistem na permanência e existência nas ruas.

É preciso destacar que uma das heranças mais significativas da formação colonial brasileira consiste exatamente na mentalidade patrimonialista e privatista, densamente arraigada no tecido social, o que contribuiu de maneira decisiva para reforçar a concepção do direito de propriedade privada como algo inviolável, inclusive por parte daqueles que não a detém (TRINDADE, 2012). Em contraposição, os espaços públicos são tidos como espaço de todos e por isso não deve ser apropriado por ninguém, restringindo seus usos de forma momentânea e com fins determinados pelo planejamento urbano. A rua e outros espaços públicos são então entendidos como espaços de passagens.

Além disso, vale salientar que a concepção da rua como lugar da passagem foi fortemente difundida nos estudos de urbanismo norte-americanos, e de grande influência para nós brasileiros (SIEBER, 2008). Esses estudos destacavam a rua como via de acesso para cruzar a cidade e de conexão entre pessoas e interesses. Ou seja, marcada pelo movimento constante de passagem e não lugar de estar. Por outro lado, quando habitadas (no sentido de permanência), as ruas seriam ocupadas pelos habitantes marginais do sistema de produção capitalista, aqueles cujo tempo não estava destinado ao trabalho (fábrica) nem à família (casa). A rua além de passagem seria então o lugar dos sem lugares (hegemonicamente desejáveis).

Esse entendimento sobre a rua não só promoveu uma dicotomização radical entre o espaço público e o privado, mas cristalizou a imagem da rua como ameaçadora e perigosa, sendo assim o público “inseguro” e o privado “protegido”. Desse modo, os espaços públicos, especialmente a rua, passaram a ser encarada sob o prisma da contraposição aos espaços privado da casa e semiprivados do trabalho, sucedendo-se uma série encadeada de dicotomias: rua/casa; público/privado; vagabundagem/trabalho e da família; desviante/adaptado às normas; práticas ilícitas/lícitas; pobres sem renda/daqueles com renda; masculino/feminino; preto/branco; excluído/incluído; etc. Como consequências, tais antagonismos injetaram uma segregação de classe, étnico-racial, de gênero e de práticas na cidade.

Assim, a rua foi sendo concebida ao longo do tempo como lugar inabitável para aqueles adaptados às normas sociais hegemônicas, sendo, portanto lugar de permanência apenas para aqueles, que por diversos motivos, não pactuaram com as engrenagens capitalistas e moralmente desejáveis. A rua, ao mesmo tempo, sendo lugar possível para aqueles desviantes e marginalizados socialmente e sinônimo de perigo e degradação da vida.

Desse modo, já podemos inferir que a vivência nas ruas caracterizada pela atual política pública coloca estas pessoas como sendo despossuídas não só dos direitos sociais de moradia, renda e vida familiar, mas, principalmente, como pessoas que estão em falta com esses atributos hegemônicos considerados essenciais para ter boa qualidade de vida. São, portanto, corpos em “falta”. Vale salientar que essas pessoas vem de uma condição de violação dos direitos fundamentais a existência humana antes mesmo ao seu estabelecimento nas ruas, como o não acesso a democratização efetiva da educação, saúde de qualidade, moradia, lazer, renda digna e estável. Uma parcela da população que sofreu um processo de rompimento com as normas disciplinares e com uma série de técnicas corporais normatizadoras ao longo da vida, como a do cuidado do corpo, do andar, do falar, etc. (MAUSS, 2003; FOUCAULT, 2013).

Suas formas e comportamentos são, portanto, resultantes dessa uma vida marcada pela privação de direitos e não acesso as instituições normatizadoras. Soma-se a isso ao racismo presente em nossa sociedade e a discriminação de gênero, processos que atuam diretamente na qualidade de vida dessas pessoas, tanto na saúde mental como acesso a bens, serviços e oportunidades de trabalho. Por não apresentarem aparência e condutas desejáveis, segundo padrões homogeneizadores idealizados hegemonicamente, suas existências são então colocadas em um terreno divergente daqueles considerados “normais”, “saudáveis” ou socialmente ideais. Seu corpo atesta assim as categorias de pertencimento: pobre, sujo, louco, drogado, vagabundo, etc. Como consequência, são considerados corpos “indisciplinados” e visto como ameaça ao ordenamento social.

Essas pessoas foram, para a maioria delas a vida inteira, encaradas sob o crivo de uma suposta superioridade moral que reforçam estereótipos, engendram o processo de estigmatização, produzem discriminações e segregações. Tal processo engendra efeitos nefastos na vida dessas pessoas, como já explicitado aqui, e ainda mais, podendo ter suas vidas ceifadas. Segato (2006), afirma que essa superioridade moral tornou-se em nossos dias o capital simbólico de maior peso no exercício da dominação. Essa superioridade moral, revestida de um saber sobre o outro, ou melhor, de como o outro deve viver, exerce assim uma dominação não só de poder simbólico, mas que se faz concretamente de cerceamento desses corpos que habitam a rua.

Desse modo, as pessoas que “teimariam” em fazer da rua um lugar de existência, mesmo que temporariamente, facilmente sofrem reprovação e ações de controle, não só nos espaços em que vivem, mas no próprio corpo. Silva e Costa (2015), em seu texto sobre direitos humanos e a vida digna, destaca que tais políticas mais do que legislarem

sobre a situação concreta que geram a situação de vulnerabilidade econômica, social e emocional, essas políticas são postas em prática mais pelo viés das ações e gestão de controle dos corpos. Isso porque na prática cotidiana, a retórica da “falta”, que seria de acesso e garantias a direitos, bens e serviços, é deslocada para a falta no corpo daquele que ocupa as ruas. É este corpo que está em falta na sociedade.

Como nos esclarece Foucault (1996), o processo de deslocamento da atenção das ações para os corpos dos próprios indivíduos considerados subversivos a norma social, iniciando ainda no século XIX, pode ser observado na atualidade. Observamos o desenvolvimento de ações e políticas centradas mais no corpo, ou seja, no “controle e reforma psicológica e moral das atitudes e do comportamento dos indivíduos” (FOUCAULT, 1996, p. 85), do que em ações efetivas de combate às desigualdades sociais por meio de medidas de redistribuição de renda, acesso a serviços de qualidade, solidariedade e convivência com a diferença. Esse controle parte do pressuposto não só do que essas pessoas fazem (se estão ou não sob a conformidade da lei e a moral), mas principalmente, o que elas, a partir de uma representação social imaginária, “podem fazer, do que são capazes de fazer, o que estão sujeitos a fazer, do que estão na iminência de fazer” (FOUCAULT, 1996, p.85).

Esse tipo de controle dos corpos “indisciplinados” que habitam as ruas, principalmente aqueles que vivem intensamente e/ou integralmente nas ruas, estão baseados na noção de periculosidade que, ainda segundo Foucault (1996), não pode ser efetuado pela própria justiça. São então desenvolvidas uma série de outros dispositivos, estratégias e poderes estatais e não governamentais que vão atuar sobre seus corpos. Temos assim a polícia e toda uma rede de instituições de vigilância, caridade, assistência e correção. Tais instituições e serviços são responsáveis por enquadrar esses corpos ao longo de sua existência, acionando para isto, uma série de sabres disciplinares para sua conformação (psicólogos, médicos, enfermeiros, assistentes sociais, educadores, etc), e responsáveis pela dupla tarefa de vigiar e assistir.

Essa vigilância aparece por meio da presença dessas instituições em seus cotidianos nas ruas, através das políticas de atenção do Estado e suas estratégias de segurança, saúde, assistência in loco ou com seus caminhões equipados com câmeras, entre outras formas. Políticas estas pautadas em um panoptismo que acompanha e examina o cotidiano dessas pessoas. Um poder que não só pretende tudo ver, mas que se considera como aquele que tudo sabe e que por isso pode legislar sobre seus corpos, ditando como devem viver e que lugares podem ocupar na geografia da cidade. Como

diria Foucault (1996, p.88), um poder que “se ordena em torno da norma, em termos do que é normal ou não, correto ou não, do que se deve ou não fazer”, um poder exercido não só pelo Estado, mas pela sociedade em geral, que veem o habitar as ruas como aquilo que não só rompe com norma, mas representa perigo a vida social³.

É por meio de tal concepção que hoje observamos o incentivo cada vez maior pela manutenção da segregação e eliminação daqueles que tentam habitar as ruas, na contramão de uma política de atenção à diversidade, liberdade e direitos humanos que vinha em pauta pungente nos anos 2000. Ao considerarmos que muitas dessas pessoas possuem uma estreita relação com o consumo de substâncias psicoativas, entre elas o álcool e crack na atualidade, observamos a adoção de estratégias ditas de “cuidado” que se pautam prioritariamente pela institucionalização dessas pessoas, retirando-as das ruas, inclusive compulsoriamente. Instituições estas que podemos considerar como totais, aos moldes das caracterizações desenvolvidas por Goffman (1996)⁴.

Mesmo aquelas entidades e instituições de base comunitária sensíveis às questões da vivência nas ruas estão pautadas nessa retórica da “falta” e se orientam por um discurso protetor e salvador dessas populações, revelando o exercício do seu poder sobre esses corpos, tentando impor suas concepções morais e suas crenças (muitas delas religiosas). Essa assistência que poderia ser encarada como uma ação para suprir a ausência de direitos é, portanto, revestida de um controle hierárquico, um o poder das “classes ricas” sobre as “classes pobres” e de um saber (científico ou religioso) sobre outro (do senso comum e da vivência das ruas).

Então, muitas das ações voltadas para as pessoas que vivem em situação de rua, apesar da denúncia às condições de violência e pobreza, estão pautadas numa proposta de repressão moral ao considerarem as ocupações das ruas como um ato imoral, evidenciando as condutas consideradas perigosas e ao não enxergarem as possibilidades das vidas nas ruas como um empoderamento espacial de acesso a renda e serviços em

³ Nesse contexto, ainda nos lembra Foucault (2013), estas ações de vigilância e punição não são exclusivamente um maneira de reprimir ou impedir que se cometa infração, mas um exercício ou estratégia de poder sobre corpos e almas, entranhado dentro da sociedade, onde são reproduzidos mecanismo e modalidades do exercício do poder.

⁴ As chamadas Comunidades Terapêuticas, por exemplo, se enquadrariam nesses termos, pois tratam-se de instituições de caráter social pautada no isolamento, na abstinência como terapêutica e modificação do eu, orientado em um tipo ideal ou modelo moral de comportamento normativo, cujas características estão assentadas na ruptura ou barreira de três dimensões da vida do social: vigilância e controle; perda da autonomia; e privação da liberdade. Tal processo engendra no sujeito uma mortificação do eu, um suposto “cuidado” não ético (GOFFMAN, 1996).

busca de uma melhor qualidade de vida. Mas será que podemos pensar a permanência nas ruas como uma prática política do habitar a cidade?

Resistência e exercício político no habitar as ruas: estamos falando de direito à cidade?

David Harvey (2012) em seu texto *O direito à cidade*, nos esclarece que o processo de urbanização sempre foi uma questão de classe. Desde seu surgimento, a cidade teve seu desenvolvimento aliado ao projeto capitalista de ampliação do consumo, criando demandas e necessidades, oferecendo bens e serviços para aqueles que podem pagar para acessá-los. A cidade seria então o *locus* de implementação de tecnologias e formas de organização dos processos de trabalho que autorizam a exclusão de métodos e pessoas considerados inferiores, fragmentando-se diante da grande desigualdade de concentração do capital, sendo o Estado e seu aparato legal aliado nesse processo. Segundo Trindade (2012) o Estado e a ordem legal existente partem de um ordenamento segundo interesses do capital, pois dá valor ao usufruto do espaço pelo potencial de troca de mercado, dando legitimidade à lógica privativa.

Nesse aspecto, esse autor ressalta a necessidade de acrescentar à discussão sobre o direito à cidade o debate sobre as questões legais e o papel do Estado, pois:

O ordenamento legal desempenhou historicamente uma ação decisiva na produção e na reprodução das desigualdades sociais, incluindo-se aí o padrão excludente e concentrador de riqueza da urbanização na região, cujos efeitos gerais são bem conhecidos: segregação sócio espacial, exclusão territorial e degradação urbanístico-ambiental, punindo em especial as camadas empobrecidas da sociedade. (TRINDADE, 2012, p. 143)

Como consequência do desenvolvimento geográfico desigual, sob comando hegemônico do capital e do Estado, observamos uma cidade segmentada, onde nem todos tem acesso a bens e serviços. Cabe a essas pessoas à margem do sistema capitalista e da geografia social urbana, reivindicar espaço e direito ao usufruto desses bens e serviços para uma vida digna na cidade. Essas reivindicações se expressam através dos movimentos que seus corpos fazem pelos espaços da cidade e nas suas relações com as coisas do mundo (outras pessoas, materiais, animais, espaços, instituições, políticas públicas, memórias, etc), exercitando assim a política no cotidiano em busca de obterem minimamente algum direito.

Exercem política porque se entende que a política está presente em todas as esferas da vida, não podendo seu exercício ser compreendido sob a égide de uma participação sociocultural aos moldes hegemônicos (possuir determinados níveis de educação para articulação com movimentos civis organizados, associação a movimentos sindicais, filiação partidária e pleno acesso ao voto, etc). Sendo assim, a política não é exercida apenas na organização dessas pessoas em movimentos de reivindicação, como O Movimento Nacional da População de Rua ou o Movimento dos Trabalhadores Sem Teto, por exemplo. Refiro-me, portanto, as práticas políticas como toda e qualquer ação desenvolvida a partir das relações de trocas e negociações, tendo como finalidade o Bem viver, que se expressa principalmente “como um meio de acesso aos recursos públicos, no qual o político atua como mediador” (KUSCHNIR (2007, p. 164) entre as necessidades, modos de vida e interesses dessas pessoas e os diversos níveis de poder que compõem suas realidades.

Essas negociações não só acontecem em momentos de mobilização, mas nas diversas relações do cotidiano: desde a ocupação de prédios abandonados ou de espaços públicos para moradia (e demais atividades da existência) até a recusa a ser regulado pelo Estado e incorporado em recursos e programas que exigem uma série de imposições e aceitação das lógicas de fixação e controle de suas mobilidades. É preciso ressaltar também que, ao abordar a relação entre essas pessoas, o capital e o Estado, estamos falando de diferenciais de abrangência e poder, onde o Estado ocupa aí um lugar privilegiado de legitimação por parte da sociedade, salvaguardando o direito ao espaço urbano privado e diferenciando do público, deslegitimando tais reivindicações que acontece em forma de ocupações. Diante da desvalorização ou negação de suas reivindicações, observamos uma forte agressão aos direitos dessas pessoas, inviabilizando suas demandas não só no judiciário mais no senso comum. Nesse sentido tais demandas encontram grandes dificuldades de legitimação.

Ter direito à cidade significaria ter a possibilidade de usufruir das vantagens, dos serviços e oportunidades oferecidas pelas boas localidades do sistema urbano, portanto, não pode ser concebida apenas como equivalente ao direito à moradia. Trata-se de um conceito mais complexo que considera a localização das pessoas no sistema urbano em seu conjunto, destacando aí a possibilidade de acesso às melhores localizações da cidade, visto que é nesses espaços que estão uma ampla gama de equipamentos coletivos e infraestrutura urbana, em comparação às áreas periféricas (TRINDADE, 2012). Assim o local do habitar precisa ser entendido como a possibilidade de

experenciar essa urbanidade, essa centralidade feita pelo encontro de interesses, pessoas e produtos, pelas trocas que permitem viver a cidade, seus momentos e espaços.

O que observamos na prática, como já explicitado anteriormente, os projetos de habitação para as classes populares são pensadas em espaço urbano periféricos, tirando o direito à centralidade da vida urbana dessas pessoas, não possibilitando o usufruto e acesso fácil aos recursos, serviços e produção de renda existente nessas centralidades. Por sua vez, esses corpos, seus movimentos e necessidades ficam invisibilizados por estarem situados a margem do espaço geográfico e social, nas periferias. Segundo Trindade (2012), tal processo pode ser entendido como uma estratégia das classes dominantes para higienização e ordenamento das cidades.

Nesse cenário, todo movimento de reivindicação de direito à cidade procura exatamente devolver as cidades às pessoas que por inúmeros motivos foram forçadas a perder espaço nesse ciclo capitalista de urbanização que veio dar lugar ao excedente do capital. Contudo, o direito à cidade vai além da liberdade individual de acesso a esses recursos urbanos (educação, trabalho e renda, moradia, saúde, transporte, bens de consumo, etc), é um bem coletivo de valor de uso e não de valor de mercado. Poderíamos assim concebê-lo como um bem comum da cidade. Desse modo, a ocupação dos espaços públicos pelas pessoas que vivem nas ruas dá a entender que estes estão reivindicando para si a cidade que pelo projeto capitalista lhes tem sido negado, dando visibilidade a suas existências e a questão da desigualdade social, trazendo a “margem” para o “centro”.

A permanência e circulação desses corpos que habitam as ruas dos centros das cidades se concretizam para os despercebidos de tal processo através da presença desses corpos, das construções improvisadas e dos rastros deixados para trás em suas ocupações itinerantes e práticas locais. Em decorrência da grande situação de pobreza em que vivem essas pessoas, suas habitações surgem no meio da cidade de forma improvisada, autoconstruídas e a partir dos materiais e saberes que se tem acesso. A presença desses corpos e suas habitações nos espaços públicos dos centros urbanos destoam assim dos projetos habitacionais, urbanísticos e do ordenamento social. Estariam assim “fora de lugar” (do destinado no planejamento hegemônico) e (con)fundiriam a marginalidade com a centralidade, gerando uma bagunça nessa organização social segmentada. Esses corpos, suas práticas e habitações estariam situados nesse lugar onde se evidencia as desigualdades e as contradições e, ao mesmo tempo, onde haveria rompimentos de fronteiras. Assumiriam então um lugar ambíguo,

ou melhor, estariam num entre-lugar, um lugar de fronteira, operando entre o centro/margem, público/privado, casa/rua, formal/informal, do legal/ilegal, do digno/indigno, moral/imoral, do saudáveis/insalubre.

O lugar de fronteira, segundo Agier (2015), seria um lugar privilegiado para verificar a existência da diferença, dos limites que se circunscreve e faz existir as coisas, delimitando-as e distinguindo uma das outras, ao mesmo tempo, que podemos observar sua permeabilidade, o trânsito, as transformações, as liminaridades, aquilo que nem é uma coisa nem outra ou mais de uma coisa ao mesmo tempo (AGIER, 2015). Pensar a vivência nas ruas como fronteira, um lugar ambíguo, nos auxiliaria a perceber a vivência a partir do emaranhado de leis, costumes, moral, crenças, demandas, necessidades, desejos e direitos, que nem sempre aparecem de forma clara, nem muito menos unânime.

Como afirma Telles (2013) há nos centros das dinâmicas de nossas cidades uma transitividade entre supostas dicotomias, forjando uma trama imbricada de relações que torna difícil sustentar definições fixas entre categorias e normas. Ao falar de vivência e do habitar as ruas, essas fronteiras aparecem não lineares e muito menos dicotômicas. Na maioria das vezes estão emaranhadas em uma combinação de recursos, interesses e repertórios, traçando territorialidades, estabelecendo redes de suporte, apoio e proteção, de coisas e pessoas (TELLES, 2013), e às vezes aparentemente contraditórias. Essas fronteiras no habitar as ruas estariam assim dissolvidas nesses emaranhados de sentidos das ocupações dos espaços urbanos públicos.

As ocupações de calçadas, largos e praças são então arquitetadas como uma forma possível de habitar esses espaços centrais e surgem como forma de solução tangível numa busca pelo Bem viver. Tomo o termo ocupação como esse agir que é ao mesmo tempo político e urbano em um processo que, segundo Agier (2015), é um fazer-cidade:

Esse movimento é uma tomada de espaço tanto quanto uma tomada da palavra, é o momento político porque cria uma situação radicalmente nova. Eis porque os atores da margem, cidadãos sem cidade, ocupam um lugar à parte, precário mas exemplar nos movimentos que fazem a cidade. (AGIER, 2015, p. 491).

Assim, esse fazer-cidade seria “um processo sem fim, contínuo e sem finalidade” (AGIER, 2015, p. 491), um fazer do e no cotidiano, pondo em prática uma concepção de cidade como uma construção permanente e em constante movimento de

luta e deslocamento da margem ao centro. Desse modo, a cidade se faz na constante construção e desconstrução de seus sentidos e entendimentos. Ou seja, a sua própria concepção surge do movimento necessário a sua existência, reprodução e transformação. É nesse sentido que o autor fala de um fazer-cidade: a cidade como essencialmente feita de movimento constante de feitura por aqueles que a habita, considerando suas dinâmicas sociais e experiências concretas dos espaços.

Partindo do ponto de vista das práticas, das relações e dos corpos que vivem a cidade poderíamos atestar a existência de uma outra cidade para aqueles que habitam as ruas, destoante daquelas planejadas pelos urbanistas, pensada pelos administradores e reguladas pelo Estado. Além disso, é esse movimento da margem à centralidade (concretamente no espaço geográfico e simbolicamente no discurso) que impõe sua presença e existência no mundo e na cidade comunal, revelando não só as desigualdades sociais, mas implicando aqueles que não querem ter que lidar com isso (AGIER, 2008).

Dessa forma, essas ocupações dos espaços públicos e habitações improvisadas, poderiam ser pensadas como uma conquista espacial em certa medida, pois seus deslocamentos e ocupações das ruas surgem diante da demanda de acesso a renda e serviços, geralmente localizados nos espaços centrais da cidade, só possíveis de ser acessados por essas pessoas que não conseguem competir com o mercado capitalista a partir desse tipo de ocupações das ruas. Trata-se então de um agir político cujo direito é um direito humano e, ao mesmo tempo, um direito à cidade.

Apesar desses corpos tentarem ocuparem um centralidade na geografia urbana, eles e suas habitações mantêm um status à margem e não são bem quistos. Nesse sentido, o habitar a rua como acesso a um direito à cidade se faz capenga, já que os bens, serviços e direitos nem sempre são acessados, revelando a não democratização desses direitos. Pior, sendo sua permanência nas ruas mais um intensificador da condição de vulnerabilidade em que se encontram. Isso ocorre porque diante dessa presença, a sociedade, o setor privado e o poder Estatal engendram uma série de dispositivos de evitação, expulsão e eliminação desses corpos das ruas. São desenvolvendo vários mecanismos de intervenções físicas e de cerceamento, que procuram limitar ou mesmo eliminar a circulação e permanência desses corpos nas ruas

das cidades. Geralmente ações pautadas e engendrada de preconceito e discriminação, as chamadas arquiteturas anti-mendigo, os “rapas”, entre outros (FRANGELLA, 2010)⁵.

Tais medidas geram mais violência, reforçam estigmas e a discriminação, inibem a possibilidade de uma melhor higienização e alimentação, dificultam o estabelecimento de vínculos duradouros de suporte, proteção e renda, entre outros aspectos que aumentam as condições de vulnerabilidade física, emocional e saúde. Todas essas tecnologias legitimam, portanto, a concepção de que se trata de corpo e ocupações indesejáveis socialmente, que representam ameaça à ordem social.

Esses corpos, como citado anteriormente, são tratadas sob a lógica da “falta”, como alguém que falta algo: da falta dos direitos à falta da dignidade. Essa retórica da falta aliada a retórica do direito vem atribuindo a alguns a condição de mais ou menos direitos, que pode ser considerada, como nos ilustra Claudia Fonseca (1999), uma concepção e entendimento de mais ou menos humanidade das pessoas e seus grupos. Desse modo, as pessoas que ocupam as ruas, diante de processos discursivos, encarnaram a produção de sujeitos menos humanos. Observamos com isso, que essa condição mais ou menos humanos, mais ou menos direitos, é o que sustenta as medidas de coerção, repressão e higienização dos locais e dos corpos, mesmo pautadas em evidentes violações dos direitos humanos.

Por outro lado, esses corpos demonstram sua potência de vida ao desenvolvem diversas estratégias para lidar com essas condições, seja pela circulação itinerante e novas ocupações, como também pelas suas insistências e reconstruções de seus barracos habitacionais, em num movimento constante e cíclico, subvertendo assim a lógica urbanística e fazendo para si uma cidade possível.

Nesses conflitos de ocupações dos espaços públicos e o habitar a rua, há uma dimensão que se refere ao direito de acessar o espaço e os benefícios da urbanidade que perpassa seus interesses e também a reivindicação do reconhecimento dessas demandas, numa clara referência a dimensão da cidadania associada à concepção de dignidade e de igualdade. O reconhecimento de sua dignidade humana e cidadania seria um dos aspectos que “melhor expressaria a dimensão moral dos direitos, e as demandas a ele associado traduzem (grande) insatisfação com a qualidade do elo ou relação existente entre aqueles que habitam a cidade e o Estado” (OLIVEIRA, 2010).

⁵ Todo um aparato de tecnologias de expulsão, através da eliminação de pertences e detritos acumulados pelos moradores de rua; estabelecimento de grades, mangueiras p molhar as calçadas, construções sem marquises, etc.

O direito à cidade revela-se, portanto a busca por reconhecimento e dos direitos civis, políticos e sociais⁶. Por um lado, estes dependem essencialmente da mobilização e da luta social, uma vez que a materialização concreta desses direitos afronta de forma significativa os interesses das classes detentoras do poder hegemônico. Por outro lado, para garantir esse direito à cidade seria necessária uma ação positiva do Estado, cuja finalidade residiria na garantia da segurança material e do bem-estar coletivo aos cidadãos diante dos mecanismos excludentes que constituem o fundamento da economia de mercado, o que dificilmente acontece.

Das provocações iniciais, algumas considerações finais

As ocupações dos espaços públicos e vivências nas ruas não podem ser pensadas apenas como produto de uma vontade individual ou substratos da exclusão social, e sim opções diante da própria experiência social, das possibilidades e recursos restritos que encontram ao longo da vida e diante das lógicas de intervenções existentes na cidade. Só ao considerar tais dimensões que marcam esses conflitos no espaço urbano que teríamos a viabilidade de uma compreensão mais ampla dos conflitos acerca da vivência nas ruas e de suas demandas por direitos.

Mas o que eu gostaria de chamar a atenção nesse texto é para necessidade de abordar as agências das pessoas em requerer o direito à cidade e a relação entre as maneiras de fazer política na prática dos grupos investigados e aquilo que se entende como política definida e legitimada pelos padrões ocidentais modernos, na tentativa de ultrapassar, como nos alerta Peirano (1998, p.22), as perspectivas “essencialistas, sociocêntricas e conformistas”. Para tanto, é preciso voltar à atenção para o cotidiano para ter acesso não só a pluralidade das práticas, interações e papéis sociais, mas também os sentidos e particularidades que a política pode assumir, desvelando representações, corporalidades e modos de agir através das quais essas pessoas criam e reivindicam cotidianamente seu lugar nas relações locais.

As indicações de Machado Pais (2003, p.29), do cotidiano como uma “rota de conhecimento dos múltiplos meandros da vida social” nos auxiliam, portanto, a escapar dos “itinerários abstratos” e dogmáticos adotadas por várias teorias que se projetam

⁶ A cidadania civil seria o acesso pelas camadas mais pobres ao sistema jurídico (tribunais de justiça). Os direitos políticos, o acesso ao parlamento e outras instâncias representativas eleitas por meio do voto (o direito político de eleger e ser eleito). O acesso às instituições de assistência saúde, segurança, moradia e educação seria referentes aos sistemas sociais (OLIVEIRA, 2010).

sobre o social e que consolidaram uma visão essencialista sobre a vivência nas ruas e do que é ação política, restringindo nossa forma de abordar a temática.

A retórica da “falta” é, portanto uma dessas perspectivas que venho considerando essencialista, pois assumiram os três pilares normativos (casa, família e trabalho) com essencial para a vida humana digna e parte do pressuposto de que a vivências na rua é algo indigno e inaceitável. Tal perspectiva vem reduzindo a vidas das pessoas às necessidades de sobrevivência, assumindo respostas prontas na abordagem ao tema, tendo como objetivo último a retirada desses corpos da rua, nem que seja através de medidas de cerceamento que violam seus direitos e liberdades. Não vem considerando, portanto, os interesses e as possibilidades de agência daqueles que habitam as ruas, nem as potencialidades e produção de vida possível nas ruas, mesmo que em situações adversas.

O entendimento acerca do espaço da rua e dos corpos que a habita, pensados unicamente pela lógica da “falta”, vem, ao meu entender, reforçando a percepção dessas pessoas como sujeitos desprovidos de poder e agência, passivos e carentes, sedimentando a percepção de sujeitos abjetos em exceção (excluídos da vida em sociedade), o que vem legitimando ação do Estado de controle sobre esses corpos para segregá-lo da urbanidade, remodelá-lo quando possível ou eliminá-lo de vez das ruas.

Assim, procurei chamar atenção para a questão do singular de cada um e cada coletivo (da ética ao político), não para atribuir-lhe particularmente a responsabilização pela sua condição, mas destacar a partir da vida cotidiana como essas pessoas respondem às questões estruturais que as fazem habitar as ruas. Trata-se de uma tentativa de abordar a temática não pelo viés da “falta”, mas pela potência dessas pessoas em gerirem o seu viver mesmos em condições adversas e de grande vulnerabilidade, de acordo com os recursos que se tem acesso. Uma abordagem que se inclina para o exercício político cotidiano na busca por direitos e interesses.

A antropologia, que tem desde seu início o ofício e responsabilidade em perceber as diferenças, a ter relativização como princípio elementar do trabalho e refinamento teórico, é preciso compreender que todos possuem criatividade e saberes para exercerem e explicarem as suas próprias realidades, assim como, desenvolverem práticas políticas para lidar com sua situação de vida e na busca pelo Bem viver. Através de suas práticas cotidianas, e considerando é claro as causalidades e os diferentes modos de vida, interesses e demandas, essas pessoas nos dizem como pensam e como querem viver. Elas nos apontam não só a necessidade e apoio do Estado para o

desenvolvimento de políticas públicas assistenciais, de redistribuição de renda e acesso à centralidade, como também, políticas que se pautem na superação dos estigmas sociais, a defesa do respeito e o convívio com as diferentes formas de conceber e viver nas ruas, distintas daquela hegemonicamente consideradas “saudáveis”, “normais” ou moralmente aceitáveis.

Desse modo, observamos que a política que se faz no cotidiano demonstra a necessidade de considerar a igualdade por um lado, e por outro, a diferença – que não é desigualdade nem indiferença - apoiando-se no papel do Estado para garantir meios equânimes de acesso a bens, serviços e direitos que garantam melhores condições de vida, tanto para aqueles que desejam sair das ruas, como para aqueles que desejam permanecer nelas. Como diria Oliveira (2010, p.457), só ao debruçar-se sobre as formas desenvolvidas pelos próprios sujeitos para lidar com os conflitos nas mais variadas situações cotidianas, assim como os processos sociais que envolvam disputas e os procedimentos adotados para fazer valer direitos e interesses, que podemos ter acesso a essa dimensão política e do direito na antropologia.

O que apresentei nesse breve ensaio são apenas provocações e questionamentos sobre a forma de pensar política no cotidiano no habitar as ruas e não se esgota aqui. A tentativa era mais de abrir possibilidades para a discussão acerca da temática do que apontar elaborações e respostas. Cabe a nós, sensíveis às questões das vidas nas ruas, buscar a transformação da realidade de violência e pobreza, não só através da reivindicação ao acesso a bens e serviços e combate a violação dos direitos fundamentais da vida humana, mas também o de provocar o diálogo entre as diversas realidades e atores da cidade, pois para viver o espaço urbano se faz necessário medidas de negociação diárias no habitar a cidade.

Referências bibliográficas

AGIER, Michel. O “acampamento”, a cidade e o começo da política. In **A rua: espaço, tempo, sociabilidade**, Graça Índias Cordeiro e Frédéric Vidal (orgs.). Lisboa, Livros Horizonte, 2008. pp.17-26

AGIER, Michel. **Do direito à cidade ao fazer-cidade. O antropólogo, a margem e o centro**. Mana, Rio de Janeiro, v. 21, n. 3, p. 483-498, Dec. 2015. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-93132015000300483&lng=en&nrm=iso>.

ALMEIDA, M. V. **O corpo na teoria antropológica**. Revista de Comunicação e Linguagens, Lisboa, n. 33, p. 49-66, 2004a.

ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Tradução de Pietro Nasseti São Paulo: Ed. Martin Claret, 2005.

BRASIL. Casa Civil da Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto nº 7.053/2009**, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, 2009.

DAMATTA, Roberto. Espaço: casa, rua e outro mundo: o caso do Brasil. In: **A casa e a Rua: espaço, cidadania, mulher e morte no Brasil**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1985.

FONSECA, C. e CARDARELLO, A.. **“Direito dos mais e menos humanos”**. Horizontes Antropológicos. Porto Alegre, ano 5, n. 10, p. 83 - 122, maio de 1999*. Disponível em: www.scielo.br/pdf/ha/v5n10/0104-7183-ha-5-10-0083.pdf

FOUCAULT, Michel. **“Conferência 4. Sociedade Disciplinar”**. In: FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: NAU/PUCRio, 1996, pp. 158, pp. 79 – 102. disponível em www.institutoveritas.net/livros-digitalizados.php?baixar=145.

_____. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução Raquel Ramallete. 41.ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013

GOFFMAN, Erving. **“As características das instituições totais”**. In: GOFFMAN, Erving. *Manicômios, Prisões e Conventos*. 5ª Ed. São Paulo: EdPARspectiva, 1996, pp. 13 – 108. Disponível em www.observasmjc.uff.br/psm/uploads/Manicomios-prisoas-e-conventos.pdf

DE LIMA, Roberto Kant. **“Por uma antropologia do direito, no Brasil”**. In.: LIMA, Roberto Kant. *Ensaio de Antropologia e de Direito*. Coleção Conflitos, Direitos e Culturas. 2ª Tiragem. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009. Disponível em <https://www.passeidireto.com/arquivo/18629550/por-uma-antropologia-do-direito-no-brasil---kant-de-lima>

KUSCHNIR, Karina. Antropologia e política. **Rev. bras. Ci. Soc.**, São Paulo, v. 22, n. 64, p. 163-167, June, 2007

MALINOWSKI, Bronislaw. 2003 [1926]. **Crime e costume na sociedade selvagem**. Brasília: Ed. UnB; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, pp. 96. Disponível em https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/225929/mod_resource/content/1/Malinowski%20-%20Crime%20e%20costume%20na%20sociedade%20selvagem%20%28completo%29.pdf

MALUF, Sônia Weidner. Corpo e corporalidade nas culturas contemporâneas: abordagens antropológicas. **Esboços-Revista do Programa de Pós-Graduação em História da UFSC**, v. 9, n. 9, p. 87-101, 2001.

MAUSS, Marcel. As técnicas do Corpo. In: MAUSS, Marcel. **Sociologia e Antropologia**. Tradução de Paulo Neves. São Paulo: Cosac Naify, 2003. Pp.399-422

NADER, Laura. “**A pilhagem e o estado de Direito**”. In: MATTEI, Ugo e NADER, Laura. **Pilhagem**. Quando o estado de direito é ilegal. São Paulo: Martins Fontes, 2013, pp. 15 – 58.

OLIVEIRA, Luís Roberto Cardoso. **A dimensão simbólica dos direitos e a análise de conflitos**. Revista da USP. Dossiê Antropologia do Direito. Universidade de São Paulo, v. 53, n. 10, 2010. <http://www.revistas.usp.br/ra/article/viewFile/36432/40414>

PAIS, José Machado. **Vida Cotidiana: enigmas e revelações**. São Paulo: Cortez, 2003.

PEIRANO, Mariza. Antropologia política, ciência política e antropologia da política. In: **Três ensaios breves**. Série Antropologia, n. 230, p. 17-29. Brasília: UnB, 1998.

RUI, Taniele. **Nas tramas do crack: etnografia da abjeção**. São Paulo: Terceiro nome, 2014.

SCHUCH, Patrice; GEHLEN, Ivaldo. A “situação de rua” para além de determinismos: explorações conceituais. In: **A Rua em Movimento: debates acerca da população adulta em situação de rua na cidade de Porto Alegre**. Organizadores: Aline Espindola Dornelles, Júlia Obst e Marta Borba Silva. Belo Horizonte: Didática Editora do Brasil, 2012.

SEGATO, Rita Laura. **Antropologia e direitos humanos: alteridade e ética no movimento de expansão dos direitos universais**. Mana, Rio de Janeiro, v. 12, n. 1, Apr. 2006*. Disponível em www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-93132006000100008.

SIEBER, Tim. Ruas da cidade e sociabilidade pública: um olhar a partir de Lisboa. In **A rua: espaço, tempo, sociabilidade**, Graça Índias Cordeiro e Frédéric Vidal (orgs.). Lisboa, Livros Horizonte, 2008. Pp. 47-64.

SILVA, Rosimeire; COSTA, Alderon. Direitos Humanos da População em Situação de Rua? Paradoxos e Aproximações à uma Vida Digna. **Revista direitos humanos e democracia**. Editora Unijuí, ano 3, n. 6, p.117-135. 2015. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocraci>

TELLES, V. **Jogos de poder nas dobras do legal e do ilegal: anotações de um percurso de pesquisa**. Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 115, Sept. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282013000300003&lng=en&nrm=iso>.

TRINDADE, Thiago Aparecido. **Direitos e cidadania: reflexões sobre o direito à cidade**. Lua Nova, São Paulo, n. 87, p. 139-165, 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452012000300007&lng=en&nrm=iso>.